

## INTERVENIENTES

**Seguradoras:** Cardif Assurance Vie – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 147 913, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no ramo vida, através da autorização n. 1138 com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente - Rua Galileu Galilei, n.º 2, 10.º piso, Benfica, 1500-392, em Lisboa e sujeita à Supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e Cardif Assurance Risques Divers, com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente - Rua Galileu Galilei, n.º 2, 10.º piso, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, com sede em Boulevard Haussemann 1, com o número único de matrícula e pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980148243.

**Tomador do Seguro:** Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.

**Mediador:** BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em [www.orias.fr](http://www.orias.fr)) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

**Segurado:** Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).

**Beneficiário(s):** Para efeitos das coberturas de (M), (IAD), (IT), (H), (PTV): O beneficiário do valor do capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data do Sinistro é a IC. Para efeitos das coberturas de (DI) e (DITI): O beneficiário das prestações pagas pela Seguradora é a IC. Relativamente à cobertura de (PTV), caso o Tomador de Seguro não tenha capital em dívida perante a IC à data do Sinistro, o beneficiário da indemnização será o Segurado. Para efeitos das coberturas de (SC): O beneficiário é o Segurado.

## ÂMBITO DO SEGURO

Garantia, em caso de sinistro, do pagamento das prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento celebrado entre o Tomador do Seguro e a Entidade Financeira.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE (M), (IAD), (IT), (H), (DI), (DITI), (SC) e (PTV):** i) Não ter menos de 18 nem mais de 65 anos de idade (inclusive); ii) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; iii) **Caso se trate de um contrato de financiamento clássico:** Ter celebrado um contrato de financiamento automóvel com o BNP Paribas Personal Finance, Sucursal em Portugal com a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses; iv) **Caso se trate de um contrato de financiamento balão:** Ter celebrado um contrato de financiamento automóvel com a duração máxima de 60 (sessenta) meses com o BNP Paribas Personal Finance, Sucursal em Portugal; v) assinar as Declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo. **II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE (PTV):** i) **Para a cobertura de Perda Total do Veículo,** o veículo deverá ter (i) peso bruto inferior a 3500Kgs, (ii) idade igual ou inferior a 14 (catorze) anos e (iii) Valor Venal inferior a € 120.000.00 (cento e vinte mil euros), cuja aquisição é financiada através do Contrato de Financiamento; ii) Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

## GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]

**I – MORTE (M), II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD):** situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer atividade profissional remunerada. **III- INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA TRABALHO (IT):** situação física reversível do Segurado, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à sua vontade (derivada de um acidente ou de doença) e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão; **IV- HOSPITALIZAÇÃO (H):** situação física reversível do Segurado superior a 7 (sete) dias, constatada

SITUAÇÕES  
EXCLUÍDAS

cl clinicamente, motivada por causa alheia à sua vontade (derivada de um acidente ou de doença), encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua profissão por tempo indeterminado; **V- DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI)**: situação em que o Segurado seja trabalhador por conta de outrem e se encontre desempregado de forma involuntária e inscrito no centro de emprego. **VI- DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES (DITI)**: situação em que o Segurado seja trabalhador independente, isto é, i) Empresário em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial; ou ii) Titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada; ou iii) Trabalhador independente economicamente dependente, e se encontre desempregado de forma involuntária e inscrito no centro de emprego. **VII- SUBSTITUIÇÃO DE CHAVES (SC)**: situação de roubo das chaves do automóvel ou moto do Segurado; **VIII- PERDA TOTAL DO VEÍCULO (PTV)**: corresponde a uma das seguintes situações: i) Roubo: apropriação ilícita do veículo por terceiros com recurso à força, à violência ou à intimidação contra a vontade do Segurado, e não seja localizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respetiva participação às autoridades competentes do roubo do veículo; ou ii) Perda Total do Veículo: qualquer destruição total do mesmo como consequência de acidente como a colisão com outro veículo ou contra qualquer objeto fixo ou móvel, capotamento ou saída da via, ou como consequência de incêndio, e sempre que os danos sofridos pelo veículo segurado (segundo peritagem) sejam iguais ou superiores a 70% (setenta por cento) do valor venal do veículo à data do sinistro.

**I – EXCLUSÕES GERAIS:** Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento salvo para as coberturas de (M); iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura/Segurado; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza. **II – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:** Em caso de sinistro nas coberturas de (M) e (IAD), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: i) Suicídio ou tentativa de suicídio ocorrido durante o primeiro ano de vigência do Contrato de Seguro; ii) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; iii) Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; iv) Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, paraquedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; v) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; vi) Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito. Em caso de sinistro nas coberturas de (IT) e (H), para além das exclusões gerais e das exclusões específicas aplicáveis aos sinistros resultantes de (M) e (IAD), encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: i) Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; ii) Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas. Em caso de sinistro na cobertura de (DI), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: i) Caducidade do contrato de Trabalho a Termo; ii) Rescisão do contrato durante o período experimental; iii) Desemprego por atividade sazonal; iv) Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho por parte do trabalhador; v) Cessação do contrato de Trabalho com justa causa pela entidade patronal; vi) Revogação do contrato de Trabalho por mútuo acordo, exceto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho; vii) Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; viii) Não se encontrar

a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, por conta de outrem, nos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro. **Em caso de sinistro na cobertura de (DITI)**, para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: i) Pensionistas de invalidez e velhice; ii) Trabalhadores independentes inscritos no registo dos profissionais da área da cultura; iii) Trabalhadores independentes que, à data da cessação do contrato de prestação de serviços, já possam requerer a pensão de invalidez e velhice; iv) Declaração de insolvência qualificada como culposa em consequência de atuação dolosa ou com culpa grave dos gerentes ou administradores; v) A perda de licença administrativa exigida para o exercício da atividade decorra de incumprimentos contratuais ou pela prática de infração administrativa ou delito imputável ao próprio; vi) Caso de trabalhador independente economicamente dependente em que o motivo da cessação é da iniciativa do próprio trabalhador independente; vii) Revogação do vínculo contratual de trabalho independente por acordo entre as partes; viii) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente pelo beneficiário da prestação por justa causa; ix) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente pelo prestador da atividade sem justa causa; x) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente decorrente da sazonalidade; xi) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa coletiva, singular ou património autónomo controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; xii) São excluídos todos os trabalhadores independentes não abrangidos pela definição prevista no presente contrato de seguro e não elegíveis. **Em caso de sinistro na cobertura de (SC)**, para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: i) qualquer ato fraudulento ou criminoso praticado com dolo pelo Segurado ou por um familiar seu até ao terceiro grau de parentesco. **Em caso de sinistro na cobertura de (PTV)**, para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: i) Veículos utilizados em contexto profissional (tais como, designadamente, táxis e ambulância) e para transporte de mercadorias ou pessoas, ou utilizados para aluguer; ii) Camiões ou veículos com peso superior a 3,5 (três vírgula cinco) toneladas; iii) Bicicletas; iv) Veículo com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos; v) Autocaravanas; vi) Qualquer sinistro causado de forma deliberada ou intencional pelo tomador do seguro ou por pessoas pelas quais o tomador do seguro tenha responsabilidade (familiares, responsáveis pela condução, reparação do automóvel); vii) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; viii) Condução do veículo sob o efeito de álcool ou drogas; ix) Comoção civil, terrorismo, guerra ou qualquer ato incidental de guerra (declarada ou não); x) A radioatividade, tóxica, explosiva ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo; xi) Atividades perigosas tais como, nomeadamente, a manipulação de explosivos ou armas de fogo; xii) Participações em disputas, crimes ou infrações; xiii) Participação em competições automobilísticas como piloto profissional, amador ou como organizador; xiv) Veículos utilizados para o transporte de substâncias inflamáveis, tóxicas ou qualquer outro tipo de explosivo; xv) Veículos utilizados para o transporte de pessoas, animais ou mercadorias; xvi) Condução automóvel sem a respetiva carta de condução; xvii) Condução “fora da estrada”, ou seja, condução em estradas não pavimentadas ou estradas não abertas ao tráfego regular.

**FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO**

**I – FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS: Em caso de sinistro, nas coberturas de (M) e (IAD):** o valor a pagar pela Seguradora será o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data de ocorrência do Sinistro, sempre tendo como limites máximos os abaixo referidos. **Em caso de sinistro na cobertura de (IT):** em caso de Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT) do Segurado por um período superior a 1 (um) mês, e decorrido 1 (um) mês ou 3 (três) meses, consoante o montante em causa do capital seguro, após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o valor correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento Automóvel enquanto se mantiver a situação, pagando até ao limite de 12 (doze) mensalidades por sinistro e máximo de 36 (trinta e seis) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 2.400 (dois mil e quatrocentos euros). Caso o Segurado tenha contratado inicialmente o produto de seguro “SEGURO AUTO PROTEÇÃO BASE+”, o período de carência é contado desde a data de celebração da apólice

contratada em primeiro lugar, relativa ao produto “SEGURO AUTO PROTEÇÃO BASE+”. **Durante os 6 (seis) meses imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de (IT) por doença ou acidente, não existe direito à prestação da Seguradora.** Em caso de (IT), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia, em caso de sinistro, do pagamento das prestações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento enquanto a garantia (IT) se mantiver, quando os dois Segurados (quando existam) se encontrem numa situação de sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, sempre tendo como limite máximo os abaixo referidos.

**Em caso de sinistro, na cobertura de (H):** Em caso de Hospitalização (H) do Segurado por um período superior a 7 (sete) dias, e decorrido 1 (um) mês ou 3 (três) meses após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, consoante o montante do capital seguro em causa, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o valor correspondente ao reembolso de uma prestação mensal estabelecida no Contrato de Financiamento Automóvel, tendo como limites máximos anuais os seguintes, consoante o caso aplicável: a) Caso o Segurado tenha entre 18 e 65 anos de idade, o valor de € 2.000 (dois mil euros) por sinistro e por ano. b) Caso o Segurado tenha entre 66 e 70 anos de idade, o valor de € 2.400 (dois mil e quatrocentos euros) por sinistro e por ano. **Caso o Segurado tenha contratado inicialmente o produto de seguro “SEGURO AUTO PROTEÇÃO BASE+”, o período de carência é contabilizado da seguinte forma:** i) **Para sinistros por Hospitalização motivada por Acidente:** 30 (trinta) dias contados desde a data de celebração da apólice contratada em primeiro lugar, relativa ao produto “SEGURO AUTO PROTEÇÃO BASE+”. ii) **Para sinistros por Hospitalização motivada por Doença:** 30 (trinta) dias contados desde a data de celebração do presente Contrato de Seguro. Durante os 6 (seis) meses imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de Hospitalização por doença ou acidente, não existe direito à prestação da Seguradora. Em caso de (H), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia, em caso de sinistro, do pagamento de uma prestação do Contrato de Financiamento, quando os dois Segurados (quando existam) se encontrem numa situação de sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, sempre tendo como limite máximo os abaixo referidos **Caso o presente contrato de seguro esteja associado a um contrato de financiamento automóvel balão, as garantias de (IT) e (H) não abrangem:** (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do Contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).

**Em caso de sinistro na cobertura de (DI):** Decorrido 1 (um) mês ou 3 (três) meses, consoante o montante do capital seguro em causa, após a celebração do presente Contrato de Seguro, caso o Segurado se encontre numa situação decorrente da perda total e involuntária de emprego e inscrito no Centro de Emprego, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o valor correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento Automóvel enquanto se mantiver a situação, pagando até ao limite de 6 (seis) mensalidades por sinistro e máximo de 18 (dezoito) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 2.400 (dois mil e quatrocentos euros). **Durante os 6 (seis) meses imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de (DI), não existe direito à prestação da Seguradora.** **Caso o presente contrato de seguro esteja associado a um contrato de financiamento automóvel balão, a garantia de (DI) não abrange:** (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do Contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares). Em caso de (DI), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia, em caso de sinistro, do pagamento das prestações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento enquanto a garantia (DI) se mantiver, quando os dois Segurados (quando existam) se encontrem numa situação de sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, sempre tendo como limite máximo os abaixo referidos.

**Em caso de sinistro na cobertura de (DITI):** Em caso de Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI) do Segurado por um período superior a 1 (um) mês, e decorrido 1 (um) mês ou 3 (três) meses, consoante o montante do capital seguro em causa, após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, a Seguradora pagará à Instituição de Crédito (IC) o valor correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento Automóvel enquanto se mantiver a situação, pagando até ao limite de 6 (seis) mensalidades por sinistro e máximo de 18 (dezoito) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 2.400 (dois mil e quatrocentos euros). **Durante os 6 (seis) meses imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de (DITI), não existe direito à prestação da Seguradora. Caso o presente contrato de seguro esteja associado a um contrato de financiamento automóvel balão, a cobertura de (DITI) não abrange:** (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do Contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares). Em caso de (DITI), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia, em caso de sinistro, do pagamento das prestações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento enquanto a garantia (DITI) se mantiver, quando os dois Segurados (quando existam) se encontrem numa situação de sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, sempre tendo como limite máximo os abaixo referidos.

**Em caso de sinistro na cobertura de (SC):** o valor a pagar pela Seguradora corresponderá ao custo de substituição da referida chave, sempre tendo como limite máximo o abaixo referido.

**Em caso de sinistro na cobertura de (PTV):** Em caso de roubo ou perda total do veículo, ocorrido durante a vigência do presente contrato de seguro, a Seguradora pagará ao Beneficiário da apólice o montante, consoante o que seja mais elevado, resultante da aplicação dos seguintes critérios indicados nas alíneas a), b) e c) abaixo:

a.1) **Durante os primeiros cinco anos do contrato de seguro**, a Seguradora pagará ao Beneficiário da apólice o valor resultante da diferença entre 100% (cem por cento) do valor da fatura de compra do veículo e o valor da indemnização do seguro automóvel ou valor venal equivalente imediatamente antes da ocorrência do sinistro, até ao montante máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), sendo coberto apenas 1 (um) sinistro por contrato.

a.2.) **Após os cinco primeiros anos do contrato de seguro**, a Seguradora pagará ao Beneficiário da apólice o valor resultante da diferença entre 60% (sessenta por cento) do valor da fatura de compra do veículo e o valor da indemnização do seguro automóvel ou valor venal equivalente imediatamente antes da ocorrência do sinistro, até ao montante máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), sendo coberto apenas 1 (um) sinistro por contrato.

b) A Seguradora pagará ao Beneficiário da apólice a diferença entre o valor do capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a Instituição de Crédito (IC) pelo financiamento do veículo e o valor da indemnização do seguro automóvel ou valor venal antes da ocorrência do sinistro, até ao montante máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), sendo coberto apenas 1 (um) sinistro por contrato. Se a indemnização a pagar resultante da aplicação das alíneas anteriores, a) ou b), for de um montante igual a € 0 (zero euros) ou a um valor negativo, a Seguradora pagará ao Beneficiário da apólice o indicado na alínea c) abaixo:

c.1) **Durante os dois primeiros anos de duração do contrato de seguro**, a Seguradora pagará ao Beneficiário da apólice o valor máximo de € 1.500 (mil e quinhentos euros), sendo coberto apenas 1 (um) sinistro por contrato.

c.2) **Após os dois primeiros anos de duração do contrato de seguro**, a Seguradora pagará ao Beneficiário da apólice o valor máximo de € 3.000 (três mil euros), sendo coberto apenas 1 (um) sinistro por contrato.

## **II – MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO:**

**Em caso de (M) e (IAD):** o montante máximo será de €120.000 (cento e vinte mil euros); **Em caso de (IT):** 12 (doze) mensalidades por sinistro e de 36 (trinta e seis) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 2.400 (dois mil e quatrocentos euros). **Em caso de (H):** a) **Caso o Segurado tenha entre 18 e 65 anos de idade**, o valor de € 2.000 (dois mil euros) por sinistro e por ano. b) **Caso o Segurado tenha entre 66 e 70 anos de idade**, o valor de € 2.400 (dois mil e quatrocentos euros) por sinistro e por ano. **Em caso de (SC):** €250 (duzentos e cinquenta euros) por apólice/ano, podendo ser participado apenas 1 (um) sinistro por ano de contrato e por apólice. **Em caso de (DI) ou (DITI):** 6 (seis) prestações pecuniárias do

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | Contrato de Financiamento até ao limite máximo mensal de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) por cada sinistro e até ao máximo de 18 (dezoito) prestações pecuniárias por contrato. <b>Em caso de (PTV):</b> a Seguradora pagará à IC (caso haja capital em dívida à data do sinistro) ou ao Segurado (caso não haja capital em dívida à data do sinistro) o valor, consoante o que seja mais elevado, resultante da aplicação dos seguintes critérios indicados nas alíneas a), b) e c) mencionados no capítulo anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CARÊNCIA                         | <b>(M), (IAD):</b> Quando o capital seguro corresponder a um montante compreendido no intervalo entre € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) e € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), aplicar-se-á um período de carência de 3 (três) meses; <b>(IT), (H), (DI) e (DITI):</b> a) Quando o capital seguro corresponda a um montante até € 100.000,00 (cem mil euros): 1 (um) mês. b) Quando o capital seguro corresponda a um montante compreendido entre € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) e € 120.000,00 (cento e vinte mil euros): 3 (três) meses. <b>(SC) e (PTV):</b> Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| FRANQUIA                         | <b>(M), (IAD), (DI), (SC) e (PTV):</b> Não aplicável; <b>(IT) e (DITI):</b> 1 (um) mês (franquia relativa); <b>(H):</b> 7 (sete) dias (franquia relativa).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| REQUALIFICAÇÃO                   | <b>(M), (IAD), (SC) e (PTV):</b> Não aplicável; <b>(IT), (H), (DI) e (DITI):</b> 6 (seis) meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO | <b>(M), (IAD), (H) e (SC):</b> 70 anos de idade (inclusive); <b>(IT), (DI) e (DITI):</b> idade legal da reforma; <b>(PTV):</b> o veículo deverá ter (i) peso bruto inferior a 3500Kgs, (ii) idade igual ou inferior a 14 (catorze) anos e (iii) Valor Venal inferior a € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), cuja aquisição é financiada através do Contrato de Financiamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| VIGÊNCIA DA APÓLICE              | O contrato vigorará desde as 00 horas do dia seguinte ao da sua celebração até 31 de dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. A transmissão da posição contratual no Seguro depende do consentimento do Segurador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| LIVRE RESOLUÇÃO                  | O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada à Seguradora, resolver o Contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à receção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do Contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do Contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o Contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.<br>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução. |
| TERMO DO CONTRATO                | O presente Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do Contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais; iv) atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| PRÉMIOS DE SEGURO                | O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais. A base de cálculo do prémio mantém-se constante ao longo do Contrato.<br>O prémio será devido e, consequentemente, liquidado pelo Tomador do Seguro à Seguradora através de débito direto na conta do Tomador, ou através de outra forma prevista na lei ou identificada nas Condições Particulares, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÂMBITO TERRITORIAL                | (M), (IAD), (IT), (H), (SC): Portugal e estrangeiro; (DI), (DITI) e (PTV): Portugal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL              | Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO          | Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros ( <a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a> ). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR | No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em <a href="https://www.cetelem.pt/">https://www.cetelem.pt/</a> ) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais. |

**A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.**

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone ou e-mail. Encontra-se ao S/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124 (chamada para a rede fixa nacional). Linha disponível de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 18:00h, ou através do e-mail: [servicoapoiocliente@cardif.com](mailto:servicoapoiocliente@cardif.com), ou através da morada: CARDIF PORTUGAL - Torre Ocidente, R. Galileu Galilei nº 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa.

# Seguro Crédito Auto



Documento de Informação sobre o produto de seguros

**Seguradora:** Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1139

**Produto:** Seguro Auto Proteção Completa+

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento das prestações/valor em dívida previstos no contrato de financiamento em caso de sinistro.



### Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte (M);**
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD);**
- ✓ **Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT);**
- ✓ **Desemprego Involuntário**, para trabalhadores por conta de outrem (DI);
- ✓ **Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes**, para trabalhadores por conta própria (DITI);
- ✓ **Hospitalização (H);**
- ✓ **Substituição de Chaves (SC);**
- ✓ **Perda Total do Veículo (PTV).**

#### Serviços:

- ✓ **Serviço de Transporte para a IPO (Inspeção Periódica Obrigatória) - entrega e devolução do veículo:** O serviço consiste em transportar (recolha e devolução) o veículo do Segurado ao centro de inspeção automóvel mais próximo do domicílio do proprietário do veículo ou a outro indicado pelo cliente num raio de 20 km do local onde se encontre o veículo.
- ✓ **Serviço de Transporte para a Manutenção:** O serviço consiste em transportar (recolha e devolução) o veículo do Segurado para a oficina mais próxima indicada pelo cliente dentro do concelho de residência do cliente ou num raio máximo de 20 km (caso se trate de concelho diferente).



### Que riscos não são segurados?

#### **Principais exclusões gerais:**

- ✗ Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- ✗ Sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento (exceto para a cobertura de Morte);
- ✗ Afeção/situação provocada ou criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro ou Segurado;

#### **Principais exclusões (M / IAD):**

- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio ocorrido durante o primeiro ano de vigência do Contrato de Seguro;
- ✗ Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico;

#### **Principais exclusões (IT):**

- ✗ As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva;
- ✗ Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro;

#### **Principais exclusões (DI):**

- ✗ Caducidade do contrato de trabalho a termo;
- ✗ Rescisão do contrato durante o período experimental;
- ✗ Desemprego por atividade sazonal;

#### **Principais exclusões (DITI):**

- ✗ Pensionistas de invalidez e velhice;
- ✗ Trabalhadores independentes inscritos no registo dos profissionais da área da cultura;
- ✗ Revogação do vínculo contratual de trabalho independente por acordo entre as partes;

#### **Principais exclusões (H):**

- ✗ As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva;
- ✗ Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito;

#### **Principais exclusões (SC):**

- ✗ Qualquer ato fraudulento ou criminoso praticado com dolo pelo Segurado ou por um familiar seu até ao terceiro grau de parentesco;

#### **Principais exclusões (PTV):**

- ✗ Veículos utilizados em contexto profissional (tais como, designadamente, táxis e ambulância) e para transporte de mercadorias ou pessoas, ou utilizados para aluguer;
- ✗ Camiões ou veículos com peso superior a 3,5 (três vírgula cinco) toneladas;
- ✗ Veículo com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

# Seguro Crédito Auto



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Auto Proteção Completa+



## Há alguma restrição da cobertura?

### Limites máximos de indemnização:

- ! **(M) e (IAD):** capital em dívida, até ao montante máximo de 120.000€.
- ! **(IT):** reembolso mensal da prestação, até ao limite de 12 mensalidades por sinistro e máximo de 36 mensalidades por contrato, com um limite máximo mensal de 2.400€.
- ! **(DI) e (DITI):** reembolso mensal da prestação, até ao limite de 6 mensalidades por sinistro e máximo de 18 mensalidades por contrato, com um limite máximo mensal de 2.400€.
- ! **(H):** reembolso de uma prestação mensal, tendo como limites máximos anuais os seguintes: a) caso o Segurado tenha entre 18 e 65 anos de idade, o valor de 2.000€ por sinistro e por ano; OU b) caso o Segurado tenha entre 66 e 70 anos de idade, o valor de 2.400€ por sinistro e por ano.
- ! **(SC):** custo de substituição da chave até ao limite máximo de 250€ por sinistro e por ano.
- ! **(PTV):** até ao montante máximo de 25.000€ consoante o que seja mais elevado, resultante da aplicação dos critérios indicados nas alíneas a), b) e c) abaixo, sendo coberto apenas 1 (um) sinistro por contrato em todos os casos:

a.1) Durante os primeiros cinco anos do contrato de seguro, valor resultante da diferença entre 100% do valor da fatura de compra do veículo e o valor da indemnização do seguro automóvel ou valor venal equivalente imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

a.2.) Após os cinco primeiros anos do contrato de seguro, valor resultante da diferença entre 60% do valor da fatura de compra do veículo e o valor da indemnização do seguro automóvel ou valor venal equivalente imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

b) diferença entre o valor do capital em dívida e o valor da indemnização do seguro automóvel ou valor venal antes da ocorrência do sinistro.

Se a indemnização a pagar resultante da aplicação das alíneas anteriores, a) ou b), for de um montante igual a € 0 (zero euros) ou a um valor negativo, a Seguradora pagará o indicado na alínea c) abaixo:

c.1) Durante os dois primeiros anos de duração do contrato de seguro, valor máximo de € 1.500.

c.2) Após os dois primeiros anos de duração do contrato de seguro, valor máximo de € 3.000.

### Carência:

- ! **(M) (IAD)** quando o capital seguro estiver entre € 100.000,01 e € 120.000,00: 3 meses.
- ! **(IT) (DI) (DITI) (H) a)** quando o capital seguro for até € 100.000,00: 1 mês; b) quando o capital seguro estiver entre € 100.000,01 e € 120.000,00: 3 meses.
- ! **(SC) (PTV)** não aplicável.
- ! **(IT)** Caso o Segurado tenha contratado inicialmente o produto de seguro "SEGURO AUTO PROTEÇÃO BASE+", o período de carência é contado desde a data de celebração da apólice contratada em primeiro lugar.
- ! **(H)** Caso o Segurado tenha contratado inicialmente o produto de seguro "SEGURO AUTO PROTEÇÃO BASE+", o período de carência é contabilizado da seguinte forma:
  - i) Para sinistros por Hospitalização motivada por Acidente: 1 mês ou 3 meses, consoante o montante do capital seguro em causa, contados desde a data de celebração da apólice contratada em primeiro lugar.
  - ii) Para sinistros por Hospitalização motivada por Doença: 1 mês ou 3 meses, consoante o montante do capital seguro em causa, contados desde a data de celebração do novo Contrato de Seguro.

- ! **Franquia: (M) (IAD) (DI) (SC) (PTV)** não aplicável; **(IT) (DITI)** 1 mês (relativa); **(H)** 7 dias (relativa).

- ! Caso o Contrato de Seguro esteja associado a um Contrato de Financiamento Automóvel balão, as garantias de **(IT) (DI) (DITI) (H)** não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do Contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).

# Seguro Crédito Auto



## Documento de Informação sobre o produto de seguros

**Seguradora:** Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

**Produto:** Seguro Auto Proteção Completa+



### Onde estou coberto?

As coberturas são válidas para sinistros ocorridos em território português e no estrangeiro, à exceção das coberturas de Desemprego Involuntário (DI), Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI) e Perda Total do Veículo (PTV) que apenas são válidas para sinistros ocorridos em território português.



### Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pela Seguradora;
- Em caso de sinistro, contactar a Seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



### Quando e como devo pagar?

O prémio é mensal e será liquidado pelo Tomador do Seguro à Seguradora através de débito direto na conta a indicar pelo Tomador, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível.

O pagamento do prémio/fração inicial, será cobrado juntamente com a prestação mensal do Contrato de Financiamento Automóvel, sendo os subseqüentes prémios/frações cobrados mensalmente a partir dessa data.



### Quando começa e acaba o seguro?

O Contrato de Seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais.

Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção de não renovar por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro com a antecedência de 30 (trinta) dias face ao termo inicial ou da renovação em curso.

As coberturas cessarão automaticamente caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando o Contrato de Financiamento Automóvel termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



### Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.